



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001973-78.2021.6.01.8000
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
ASSUNTO : Aquisição certificados digitais

Despacho nº 0442390 / 2021 - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD

Abro o presente procedimento com o objetivo de fazer tramitar a aquisição de certificados digitais e respectiva mídias criptográficas (token), haja vista a impossibilidade de aquisição pela Ata de Registro de Preços SEI n. 27/2020, de acordo com o parecer da ASJUR (0441718) constante do SEI 0003279-53.2019.6.01.8000

Estima-se a aquisição de **30 (trinta) certificações digitais** (renovações de certificações a vencer) e mais **30 (trinta) novas certificações** com os respectivos dispositivos tokens, que serão utilizados, inclusive por Juizes-Membros (ante as constantes mudanças na composição da Corte Eleitoral), bem como dos servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios, para manuseio do Processo Judicial eletrônico (PJe). Estima-se, ainda, a **aquisição de 7 (sete) certificados digitais de outros tipos**, sendo um para a titular da Diretoria-Geral, três para os titulares das Secretarias e três para a COGEP, conforme já solicitado por esta unidade, porém, referidos certificados deverão ser definidos com o apoio da unidade técnica.

Também se estima a **visita de representante da empresa vencedora**, a este Regional, para as emissões de certificados, **em um total de 10**, objetivando o atendimento a Membros da Corte.

Como subsídio, junto a este procedimento o Termo de Referência utilizado naquele SEI (0442418), com alterações relativas às necessidades ora apresentadas, inclusive quanto a definição dos outros certificados a serem adquiridos. No entanto, o mesmo deverá ser adaptado.

Esta unidade não possui servidores com os conhecimentos adequados para a elaboração do projeto básico, razão pela qual entendo deva haver o auxílio da STI, a teor do artigo 7º da IN n. 56/2020, que assim dispõe:

"Art. 7º

Parágrafo único. Não havendo, na unidade técnica, servidores com os conhecimentos necessários à adequada elaboração do projeto básico, a mesma deverá solicitar o auxílio de outra unidade ou servidor do Tribunal, ou sugerir a contratação de pessoa física ou jurídica."

Se a administração assim entender, poderá designar equipe visando o planejamento da contratação pretendida, como ocorreu no anterior procedimento, Portaria DG n. 8/20 (0345358), e consoante a previsão contida na Resolução CNJ n. 182/13.

À SAO, a teor da previsão contida no artigo 6º, VIII, da IN TRE n. 56/2020



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA**, Secretário(a), em 14/09/2021, às 21:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442390** e o código CRC **CF9E742E**.